



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000370-26.1979.8.16.0185

I – Anote-se a procuração de mov. 537.

II – Dos dados para contato com o Síndico, mov. 519, dê-se ciência aos credores.

III – Considerando o erro material verificado no mov. 529.1, item IV, retifico o mesmo para o fim de determinar o cumprimento do requerido no mov. 503.1, item 25.

IV – Indefiro o pedido de mov. 552, tendo em vista os documentos e informações de mov. 500, aliado ao fato de que os procuradores do Estado do Paraná possuem livre acesso aos autos de precatório, não havendo impeditivo para prosseguir com o pagamento dos credores.

V – Ante a não objeção dos credores; e a expressa concordância da CEH, mov. 553 e do Ministério Público, mov. 564; homologo o plano de rateio de mov. 503.4.

Para a satisfação dos créditos, oficie-se à Caixa Econômica Federal COM URGÊNCIA, determinando a abertura de contas judiciais em nome de cada um dos credores, efetuando-se o depósito das porcentagens apuradas conforme plano de rateio apresentado pelo Síndico no mov. 503.4, mediante a transferência dos valores da conta judicial n. 3984/040/01773420-5.

Abertas as contas individuais dos credores, estes devem ser intimados, observando a ordem de preferência legal e o plano de rateio apresentado, para, em 10 (dez) dias, requererem o levantamento dos valores de seus créditos.

Requerido o levantamento dos créditos, juntadas procurações com fins específicos, expeçam-se os respectivos Alvarás.

VI – Do pedido de mov. 567, diga o Síndico, em 05 (cinco) dias.

VII – Sobre as manifestações de movs. 521, 528, 539.1, item III e 553; e pedido de mov. 539.1, item II, abra-se vista ao Ministério Público.

Cumpridas INTEGRALMENTE as determinações acima, voltem IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2023.



Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6R5 AF6QH A6V8W MY2Q3